



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.090, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Alterar o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a necessidade de compatibilizar o Regimento Interno do Conselho Federal de Economia com a realização de sessões plenárias em formato virtual, por vídeo conferência, no âmbito do Cofecon;

CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da eficiência e da economicidade, bem como a facilitação e a ampliação da participação dos membros do Plenário do Cofecon;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 14.675/2010 e o que foi deliberado na 708ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada 10 de novembro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir o parágrafo 2º no artigo 34, e os parágrafos únicos nos artigos 38 e 44, todos da Resolução nº 1.832, de 2010, com as seguintes redações:

Art. 34 (...)

§ 2º O Cofecon deverá adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas sessões plenárias, inclusive nas sessões virtuais, por vídeo conferência, sem prejuízo da necessidade de coleta de assinaturas físicas ou eletrônicas, mediante certificação digital, dos relatórios,

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual.

Art. 38 (...)

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, as sessões plenárias virtuais, por videoconferência, são públicas, sendo garantido o acesso daqueles que desejarem e formalizarem solicitação de acesso.

Art. 44 (...)

Parágrafo único. Para as sessões plenárias realizadas em formato virtual, por videoconferência, o livro de presença a que se refere o caput poderá ser substituído por outro documento ou meio equivalente que assegure a presença dos participantes na respectiva sessão.

Art. 2º Alterar o caput e incluir o parágrafo único ao artigo 41 da Resolução nº 1.832, de 2010, com as seguintes redações:

Art. 41. As sessões plenárias ocorrerão, preferencialmente, em formato presencial, na sede do Cofecon em Brasília, sendo facultada a sua realização em formato virtual, por videoconferência.

Parágrafo único. As sessões plenárias realizadas na forma virtual, por videoconferência, deverão ser gravadas e armazenadas pelo Cofecon.

Art. 3º Alterar o caput do artigo 42 da Resolução nº 1.832, de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Excepcionalmente, as sessões plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões patrocinados ou promovidos pelo Cofecon, em sua sede ou fora dela, inclusive em formato virtual, por videoconferência, como forma de exercitar uma maior proximidade com a coletividade dos economistas reunidos, levando-se em conta os custos envolvidos.

Art. 4º Alterar o caput e o parágrafo único do artigo 54 da Resolução nº 1.832, de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 54. As atas serão lavradas em folhas soltas, numeradas seguidamente e rubricadas pelo Presidente, as quais, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Sessão.

Parágrafo único. As atas das sessões virtuais, por videoconferência, poderão ser assinadas eletronicamente, mediante certificação digital.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos condicionados à aprovação nas duas sessões plenárias a que se refere o parágrafo único do art. 40 da Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon